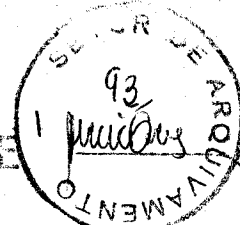




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



16 SET 1992
Mário de Almeida Albes
Chefe de Divisão da Secretaria

LEI Nº 1139/92

DE 09 DE SETEMBRO DE 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 15/09/92
As 13:55 hs.
Ass. Medina

ELEVA PERCENTUAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES.

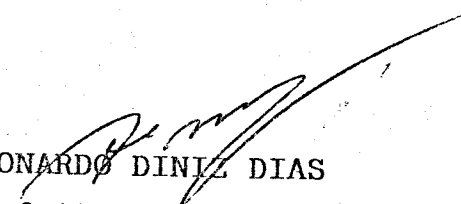
O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) o limite de anulação de dotações para fins de suplementação previsto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 1095, de 27 de dezembro de 1991.

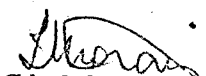
PARÁGRAFO ÚNICO - A elevação do limite citado no caput deste artigo é extensivo aos órgãos da Administração Indireta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 09 DE SETEMBRO DE 1992.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos nove dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e dois.


ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo